



ACORDO BILATERAL DE TRANSPORTE TURISTICO RECEPTIVO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE FOZ DO IGUAÇU (BRASIL) E PUERTO IGUAZÚ (ARGENTINA)

O Município de Foz do Iguaçu (Brasil), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, com interveniência do Diretor Superintendente do FozTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Sr. Fernando Castro da Silva Maraninchi, e do Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos, Sr. Gilmar Antonio Piolla; o Município de Puerto Iguazú (Argentina), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Raúl Filippa, com interveniência do Diretor de Trânsito Municipal de Puerto Iguazú, Sr. Nicolás López, e do Presidente do Iguazú Ente Municipal de Turismo – ITUREM, Sr. Leopoldo Lucas; no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de melhorar o trânsito de turistas na fronteira entre as cidades e considerando:

- I - A importância da atividade turística para os dois municípios;
- II - O esforço dos órgãos públicos e dos atores privados de ambos municípios na promoção do destino, captação de turistas e ampliação do tempo médio de permanência dos visitantes na região;
- III - A necessidade de melhorar a qualidade do atendimento aos turistas e visitantes durante a prestação do serviço de transporte turístico;
- IV - A necessidade de integrar e desburocratizar os procedimentos de controle aduaneiros para proporcionar aos turistas e visitantes o sentimento de que rios e pontes unem o território e não nos dividem;
- V - O êxito do Convênio firmado em 2001, entre os governos municipais e as entidades de turismo, que deu amparo e garantias para intensificar o processo de integração; entre Puerto Iguazú e Foz do Iguaçu;
- VI - Principalmente, a necessidade de aprimorar e melhorar as normas operacionais estabelecidas no Convênio firmado em 2001, conforme previsto na Cláusula 14 do referido convênio.

Firmam a Primeira Atualização do Convênio Bilateral de Transporte Turístico de 2001, doravante denominado Acordo Bilateral de Transporte Turístico Receptivo entre os Municípios de Foz do Iguaçu (Brasil) e Puerto Iguazú (Argentina), com a seguinte redação:

1. **Área de abrangência:** no Brasil, os limites do Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, e na Argentina, os limites do Município de Puerto Iguazú, na Província de Misiones.



2. **Definição de Empresa de Viagens e Turismo:** para os fins deste Acordo entende-se como “Empresa de Viagens e Turismo” (agência de turismo, agência de viagens, agência de viagens e turismo, agência transportadora turística) a que estiver legalmente constituída e estabelecida nos municípios de Puerto Iguazú ou Foz do Iguaçu.
 3. **Definição de Serviço Turístico:** para os fins deste Acordo entende-se como “Serviço Turístico” o serviço prestado por Empresa de Viagens e Turismo para movimentação de pessoas no âmbito dos municípios supramencionados em traslados, excursões, passeios locais ou outras programações turísticas privativas das referidas Empresas de Viagens e Turismo.
 4. **Veículos que podem operar:** Estes serviços deverão ser realizados por veículos próprios ou contratados de outras Empresas de Viagens e Turismo, as quais devem ser legalmente habilitadas pelos órgãos de controle de cada município e radicadas nas localidades da abrangência deste Convenio Bilateral.
- Parágrafo único: As Empresas de Viagens e Turismo poderão utilizar Remises o Empresas de Transporte Turístico para realizar transporte, devendo os referidos veículos portar os mesmos documentos exigidos dos veículos de Empresas de Viagens e Turismo.
5. **Veículos Habilitados:** os veículos devem estar legalmente habilitados e possuir o selo de habilitação para a atividade correspondente outorgado pelo órgão competente em cada município, Foztrans em Foz do Iguaçu e Dirección de Tránsito em Puerto Iguazú.
 6. **Documentos exigidos do condutor e do veículo:** Para que os veículos de Empresas de Viagens e Turismo possam circular livremente nas áreas de que trata o Acordo, deverão possuir a seguinte documentação:
 - a) Carteira de habilitação do condutor do veículo,
 - b) Documento do veículo;
 - c) Autorização da empresa para o condutor dirigir o veículo;
 - d) Seguro internacional do tipo Carta Azul ou Carta Verde, conforme o caso.
 7. **Documentação necessária para a realização do serviço:** As Empresas de Viagens e Turismo poderão operar livremente no âmbito dos municípios de que trata o presente Acordo sempre que, além dos documentos exigidos por lei, constantes da Cláusula 6, seu(s) condutor(es) ou responsável(is) pelo veículo esteja(m) munido(s) de:
 - a) Lista de Passageiros; e
 - b) Ordem de Serviços correspondente ao Serviço Turístico que esteja sendo prestado.



Parágrafo único: A Ordem de Serviços deverá detalhar o(s) serviço(s) que será(ão) prestado(s), o nome do passageiro contratante e o número de pessoas.

8. **Serviços que podem ser realizados:** As Empresas de Viagens e Turismo poderão operar os Serviços Turísticos, independentemente de seus passageiros estarem alojados no Município de Puerto Iguazú ou no Município de Foz do Iguaçu, podendo ainda as referidas empresas iniciar ou terminar serviços em hotéis, restaurantes, atrativos turísticos, parques nacionais ou quaisquer outros locais da área de abrangência de que trata este Acordo, transportando seus passageiros com seus próprios veículos ou com veículos terceirizados de outras Empresas de Viagens e Turismo ou Remises, observados os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 9.
9. **Local de receptivo:** As Empresas de Viagens e Turismo terão livre acesso para ingressar com seus veículos próprios ou contratados em ambos os municípios, recolhendo seus passageiros nos hotéis que estes estejam alojados ou em qualquer outro local, para realizar os respectivos Serviços Turísticos, como mencionado na Cláusula 8.

Parágrafo primeiro: Fica proibido a recepção e traslado de chegada por veículos com placa argentina desde o aeroporto e a rodoviária de Foz do Iguaçu.

Parágrafo segundo: Fica proibido a recepção e traslado de chegada por veículos com placa brasileira desde o aeroporto e a rodoviária de Puerto Iguazú.

Parágrafo terceiro: É permitido o transbordo de passageiros em qualquer local fora dos respectivos perímetros dos aeroportos e rodoviárias dos municípios de Puerto Iguazú e Foz do Iguaçu.

10. **Definição de Veículos:** Os Veículos utilizados por Empresas de Viagem e Turismo para realização de Serviços Turísticos poderão ser automóveis, camionetes, SUVs, Jeeps, vans, micro-ônibus, ônibus ou outros legalmente habilitados para prestar serviços de transporte e possuir o selo de habilitação correspondente, outorgado pelo órgão competente de seu município.

11. **Fiscalização:** Durante a fiscalização do transporte turístico na área definida no Acordo, buscando evitar constrangimentos aos visitantes e turistas, quando constatada a falta de Lista de Passageiros ou de Ordem de Serviços poderá ser feita a orientação, notificação ou aplicação de multa, contudo, sem a retenção do veículo.

12. **Penalidades:** As Empresas de Viagens e Turismo que infringirem o Acordo, no que se refere à Lista de Passageiros e à Ordem de Serviços, quando não se aplicarem a orientação ou notificação, serão aplicadas as seguintes penalidades:



- a) Primeira infração: Multa;
- b) Segunda infração: Multa; e
- c) Terceira infração: Retenção do veículo e multa.

Parágrafo primeiro: As multas de que trata este artigo, quando aplicadas em Puerto Iguazú, não poderão exceder o valor equivalente a 1000 UFs, equivalente a mil litros de combustível, según ordenança vigente.

Parágrafo segundo: As multas de que trata este artigo, quando aplicadas em Foz do Iguaçu, não poderão exceder o valor equivalente a 30 UFFIs - Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu.

Parágrafo terceiro: A retenção do veículo pelas autoridades se dará somente nos casos em que o condutor não possuir o correspondente documento de habilitação, documento do veículo, seguro obrigatório ou quando for cometida a terceira infração de que trata esta cláusula.

13. **Comitê Disciplinar:** Para a aplicação das penalidades acima mencionadas, constitui-se o "Comitê Disciplinar do Acordo Bilateral de Transporte Turístico Receptivo entre os Municípios de Foz do Iguaçu (Brasil) e Puerto Iguazú (Argentina)", o qual fica composto da seguinte forma:

- a) 01 representante do órgão oficial de transporte e trânsito do Município de Foz do Iguaçu;
- b) 01 representante do órgão oficial de transporte e trânsito do Município de Puerto Iguazú;
- c) 01 representante do órgão oficial de turismo do Município de Foz do Iguaçu; e
- c) 01 representante do órgão oficial de turismo do Município de Puerto Iguazú.

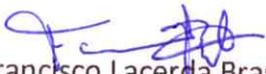
14. **Atualizações:** Para quaisquer modificações do Acordo, as partes signatárias deverão estar em concordância, formalizando expressamente nova atualização do documento.

15. **Dispensa da Ordem de Serviços:** Fica dispensado de portar a Ordem de Serviços o motorista que não estiver realizando serviço remunerado, caso em que, deverá comprovar mediante apresentação de documentação.

Parágrafo único: Mesmo realizando serviços não remunerados, como transporte de familiares, será exigido portar a Lista de Passageiros.

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2018, no Município de Foz do Iguaçu, assinam este Acordo em 06 vias de igual teor e forma, sendo 03 em idioma português e 03 em idioma espanhol, e para um só efeito, com a anuência das instituições e assinatura das autoridades detalhadas a seguir:




Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguazu


Fernando Castro da Silva Maraninchi
Superintendente do FOZTRANS


Gilmar Antonio Piolla
Secretário de Turismo, Indústria,
Comércio e Projectos Estratégicos




Claudio Raúl Filippa
Intendente de Puerto Iguazú


Nicolás López
Director de Tránsito Iguazú


Leopoldo Lucas
Presidente del ITUREM